

CARTA ABERTA AOS MEMBROS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E COMUNIDADE EM GERAL EM DEFESA DO HC

Senhoras (res),

Em função da exiguidade de tempo para que possamos realizar um debate presencial mais aprofundado sobre a Minuta de Contrato com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH nos dirigirmos à comunidade universitária e, de modo especial, aos membros do Consuni/UFG, com o objetivo de apresentarmos os motivos que nos levam a ser contra a assinatura do contrato entre a referida empresa e a Reitoria da UFG.

Entendemos que o momento é delicado e, por isso mesmo, necessita de cautela neste debate uma vez que temos uma conjuntura política e econômica pouco clara, com possibilidades de mudanças.

O momento é de debater e, fundamentalmente, de negociar! Nós, Trabalhadores (as) Técnico-Administrativos (as) em Educação da Universidade Federal de Goiás - UFG, por meio do Sint-IFESgo, temos como fundamento, além da defesa corporativa da categoria, a defesa da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão como base para a formação e produção do conhecimento crítico e transformador. Para nós, neste contexto, o Hospital das Clínicas insere-se como uma unidade estratégica para a Universidade.

Dado a complexidade do Hospital que, além de cumprir com o princípio constitucional da indissociabilidade, tem que conjugar no seu fazer cotidiano a Assistência à Saúde, integrada à rede do Sistema Único de Saúde (SUS). Sendo assim, estas Unidades Acadêmicas necessitam por parte do governo e da sociedade de um reconhecimento do seu papel estratégico na formação e na assistência, e da implementação de políticas públicas que proporcionem o seu financiamento público, contratação de pessoal



através de concurso público e do controle social.

No entanto, o que temos vivenciado ao longo dos últimos 20 anos, tem sido exatamente o contrário. O Governo tem sistematicamente, tentado desresponsabilizar-se destes hospitais. A história nos mostra que alternativas foram implantadas na UFG, por meio de fundações como a FUNAPE e a FUNDAHC, sempre fracassadas, uma vez que os problemas dos hospitais são a falta de compromisso do governo com a saúde pública e com o ensino e a pesquisa na área da saúde, problemas esses que poderiam ser resolvidos se houvesse uma melhor gestão por parte dos administradores públicos, bem como se fosse disponibilizada toda verba destinada a área da saúde prevista na Lei Complementar no 141/2012.

O Sint-IFESgo e os trabalhadores técnico-administrativos da UFG sempre foram contra estas alternativas por entenderem que o Hospital das Clínicas deve atuar em consonância com a missão da Universidade Pública Brasileira, respeitando o princípio constitucional de indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, com compromisso social. Tendo como objetivos abrigar formalmente as atividades curriculares de todas as carreiras

que visem à promoção da educação na área de saúde, respeitando suas especificidades; promover atividades de pesquisa de interesse institucional e em conformidade com as necessidades regional e nacional, garantindo e vinculando a reversão dos resultados das pesquisas para a sociedade como um todo. E, ainda, oferecer condições adequadas para o fortalecimento do processo de formação do indivíduo e de produção do conhecimento; desenvolver a prática de ensino, pesquisa e extensão, promovendo-as junto às comunidades, num caráter preventivo e educativo, ampliando o seu campo de ação até as unidades ambulatoriais e hospitalares e atuar no sentido de superar os problemas de saúde regionais e nacional.

No entanto, na contramão dos objetivos dos hospitais, mais uma vez a solução adotada pelo Governo Federal viola disposições constitucionais e infraconstitucionais ao utilizar do próprio descaso e negligência com os hospitais universitários para forçar a adesão das Instituições Federais de Ensino à EBSEH. Isto porque, a despeito do constante e notório processo de precarização nos quadros funcionais dos hospitais universitários, que remonta há, pelo menos, duas décadas, o Poder Executivo Federal manteve-se inerte no que se refere ao preenchimento dos mais de vinte e sete mil cargos irregularmente ocupados por terceiros que não são servidores públicos. E, numa contradição inequívoca criar a EBSEH, com seu capital inicial pertencente integralmente à União, ou seja, a obrigação de assegurar o imensurável aporte financeiro pertence exclusivamente ao mesmo ente que, até o momento, recusava-se a dispor de recursos para promover a reposição dos cargos vagos com servidores públicos concursados, bem como garantir recursos para a sustentação dos hospitais universitários.

A Ebserh nasce com o argumento de que o capital social da empresa tem por objetivo “ocorrer” os hospitais universitários dos “gestores” que proporcionaram “a perda da capacidade de planejamento e de contratação de serviços” através da “instrumentalização das fundações de apoio”.

Nesse sentido, não se pode ignorar o fato de que a EBSEH tem por verdadeira finalidade substituir as Universidades Federais no que se refere à prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio ao diagnóstico e terapêutico, os quais existem precipuamente para assegurar a



qualidade do ensino-aprendizagem e da formação acadêmica de pessoas no campo da Infelizmente, estas questões estão sendo tomadas como meramente ideológicas e não como questões centrais do debate. Assim, nos deteremos a analisar a minuta de contrato apresentada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para gerenciar o HC que, em nosso entendimento, é apenas mais pirotecnia apresentada que não apenas, não resolverá o problema do Hospital, como fere a autonomia universitária. Senão vejamos:

1. O contrato, em sua Cláusula Primeira que trata do Objeto, considera apenas **a forma e condições definidas no Contrato e na Lei no 12.550, de 2011, não considerando o Estatuto e Regimento Geral da UFG, tão pouco considera uma gestão de modo compartilhado**, como o contrato assinado com a UFPR no dia 30 de outubro passado;

2. O Parágrafo Segundo desta Clausula afirma que resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante **acordo formal entre as partes**, também desconsiderando o papel do Consuni enquanto importante instancia de discussão e deliberação da UFG.

3. Ainda no Parágrafo Terceiro desta Clausula, embora afirme que é parte integrante deste contrato sete anexos relacionados, **não apresenta tais nexos, quais sejam: Anexo IV – Relação de servidores cedidos à Ebserh; Anexo V – Cronograma de manutenção de contratos e vínculos existentes no hospital; e nem menciona a existência de Cronograma de contratação contendo cargos a serem contratados e seu quantitativo.**

Qual o objetivo destas omissões?

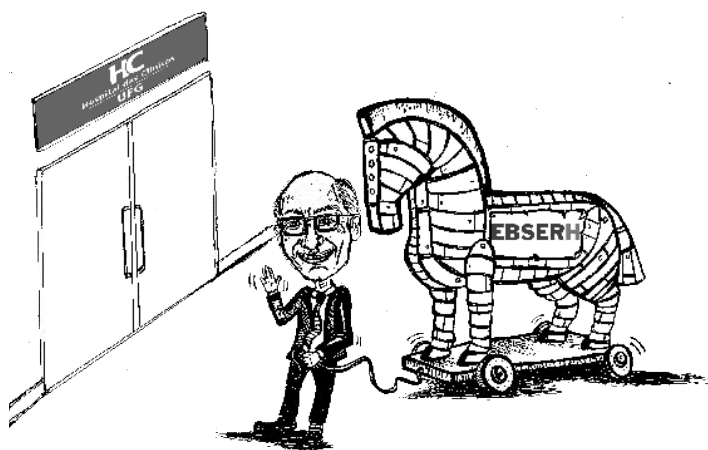
4. A Cláusula Quarta que trata da Cessão do Patrimônio **esta ultrapassada em relação ao contrato com a Universidade Federal do Paraná** que já traz um quarto parágrafo que afirmando que a **cessão de que trata o caput respeitará as áreas destinadas às atividades didáticas e à gestão acadêmica relacionadas a área da saúde.**

5. A Cláusula Quinta que trata da cessão dos servidores públicos à CONTRATADA afirma que os servidores públicos em exercício no Hospital na data da assinatura do CONTRATO poderão ser cedidos à CONTRATADA, caso em que continuarão exercendo as mesmas atividades e **sujeitos ao que dispõe a Lei no 8.112, de 1990**, inclusive quanto aos deveres, proibições e regime disciplinar, não fazendo menção a lei da carreira dos técnico-administrativos em educação, a **lei da carreira dos docentes, as normas internas da UFG de capacitação, qualificação profissional e avaliação de desempenho, e nem se será mantida a carga horária já praticada no HC, a qual foi reduzida para 30 horas em consonância com o que prevê a legislação.**

6. E mais, não permite ao trabalhador a **faculdade de optar ou não pela sua cessão à Ebserh;**

7. Também não dá aos servidores que fizeram opção pela cessão à Ebserh **o direito de, a qualquer tempo, solicitar sua remoção do HC, para outro setor da UFG.**

8. Ainda pior, **não garante que as vagas oriundas de aposentadorias de servidores cedidos à Ebserh retornarão ao quadro de vagas da UFG, o que**



no futuro, caso não haja renovação do contrato com a referida empresa, poderá inviabilizar a prestação dos serviços do HC por falta de pessoal.

Será este o motivo que levou a UFG a lotar 25 servidores recém contratados no DDRH e estabelecer o seu exercício no HC?

9. A Cláusula Sexta que trata das regras de transição também nos traz bastante preocupação, principalmente pelo fato da UFG ser a responsável pelo pagamento das obrigações financeiras, bem como pelos prejuízos causados a terceiros, enquanto não for transferida a gestão plena do hospital para a Ebserh.

10. A Cláusula Sétima que trata das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA apresenta, em nosso entendimento, uma série de incisos que ferem abertamente a autonomia universitária e desconsidera o papel das instancias da UFG responsáveis pela aprovação, quais sejam:

IX. Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do hospital, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da **definição de diretrizes.**

Ora, a prerrogativa desta definição não pode ficar apenas como uma obrigação da empresa. Qual o papel dos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas da área da saúde e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão- CEPEC nesta definição? Não caberia uma ação no mínimo conjunta? E as deliberações já estabelecidas pela UFG sobre o tema serão completamente desconsideradas? O incentivo a pesquisa e ao conhecimento não é uma prerrogativa da UFG? E sendo uma prerrogativa da UFG não deveria a Ebserh gerenciar somente a parte assistencial do HC?

X. Destinar recursos para o incentivo à pesquisa no Hospital Universitário, cujo percentual será definido anualmente **pela Diretoria Executiva da CONTRATADA.**

Às Unidades Acadêmicas da área da saúde não cabem participar deste processo? Qual o papel da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação neste contexto? Todos serão meros espectadores? Não deveria ser uma prerrogativa da UFG definir o que vai ser pesquisado,

bem como qual o percentual será destinado para cada pesquisa?

XI. Definir, **preservando** as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da CONTRATANTE, **o perfil do Hospital Universitário**, a partir das necessidades da **rede de saúde** e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde.

Cabe apenas a Ebserh definir o perfil do Hospital Universitário? As necessidades do ensino e da pesquisa devem apenas ser preservadas ou devem ter prioridades em um hospital escola como o HC? Qual o motivo de ser a partir das necessidades da rede de saúde e não da rede pública de saúde? Que motivos levariam o Consuni ou as unidades da área da saúde a concordar em abrir mão de seu papel e também aprovar tal perfil?

XXVII - apresentar à CONTRATANTE, os resultados e dados consolidados de sua gestão e dos serviços prestados à comunidade, **antes da renovação do contrato.**

As prestações de contas serão a cada 10 anos, uma vez que o contrato tem esta duração?

Não deveria ser anual, principalmente pelo fato da UFG poder responder solidariamente ou subsidiariamente em caso de prejuízos a terceiros? A UFG abre mão de conhecer tais dados e questioná-los quando for o caso?

XXX - Fornecer à CONTRATANTE, **quando solicitado**, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo.

Apenas quando for solicitado? E a transparência e obrigação de prestação de informações? 11.Cláusula Oitava que trata das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, no Inciso IV, trata da garantia da carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem, seja realizada no ambiente do hospital universitário, considerando o seu perfil de **hospital assistencial.**

Isso significa que o perfil do HC é meramente assistencialista? Onde fica o caráter de hospital escola?

12. A Cláusula Nona trata dos Cargos Diretivos do Hospital. O Inciso I desta clausula foi **modificada no contrato do Paraná que afirma a obrigatoriedade do superintendente pertencer ao quadro permanente da contratada.**

Que motivos levam a UFG a aceitar que seja **preferencialmente** do seu quadro permanente, quando esta questão já avançou na UFPR?

13.Na minuta de contrato **não trata do Mecanismo de Controle Social.** No entanto, o Controle Social, de acordo **o artigo 44, parágrafo segundo, inciso V do Regimento Interno da Ebserh, é parte integrante do contrato.**

Qual a razão desta omissão no contrato? Considerando que a lei prevê esse mecanismo como um dos requisitos do contrato, este não estaria violando a Lei 12.550/2011?

14.Em nota o Reitor afirma que estima-se em mais de 3.300 o numero de trabalhadores a serem contratados pela empresa. Perguntamos: em que local do Contrato ou do Plano de Reestruturação do HC consta tal previsão?

15.A Cláusula Décima Primeira que trata da incomunicabilidade dos atos de gestão de recursos humanos é outro ponto bastante preocupante, pois apesar do contrato prever que a contratação de pessoal por parte da Ebserh não implicará em nenhuma relação com a UFG, na prática tal incomunicabilidade tem sido desconsiderada pela Justiça do Trabalho, sendo inúmeros os julgados em que aquela justiça condena a parte que terceirizou sua gestão ao pagamento dos salários dos empregados da terceirizada, caso esta não honre com seus compromissos trabalhistas.

Enfim, cabe ao Conselho Universitário, órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade que tem por atribuições estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas, bem como aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, na forma prevista na legislação superior, entre outras, garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como base para a formação e produção do conhecimento crítico e transformador.